

REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA-ES

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às 14:00 (quatorze horas), na sala do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis, subordinado à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Iuna-ES, deu-se início à reunião da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Edson Carlos Dias da Silva, José de Oliveira da Silva e Eder Cordeiro dos Santos (procurador). Após as explanações iniciais passou-se à análise dos processos e deliberações conforme se segue:

Processo: 1.598/2014 – REQUERENTE: ESPÓLIO DE PAULINA VIEIRA DE ALMEIDA.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal localizado na Avenida Antônio Augusto da Oliveira, s/nº., Bairro Ferreira Valle, Iuna-ES.

Decisão: A Comissão, por unanimidade dos membros presentes, decide enviar o presente processo para análise da Procuradoria Geral do Município de Iuna/ES. A dúvida é se a área pleiteada pelos herdeiros da requerente está dentro da região que foi embargada judicialmente pela ação popular movida em 2004. A ação popular resultou na reversão de lotes "alienados" a terceiros novamente ao Poder Público Municipal. Diversos lotes foram devolvidos ao Poder Público Municipal e a questão judicial ainda permanece pendente (segundo informações genéricas). Se a área pleiteada se encontra abarcada pela liminar judicial, consideramos inviável a alienação. E se não se encontra, consideramos que um parecer do órgão jurídico municipal esclarecerá a situação para uma tomada de decisão pertinente desta comissão.

Processo: 1.256/2.014 – FLÁVIO MEDEIROS RODRIGUES.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua José Pedro Gonçalves, nº. 155 (cento e cinquenta e cinco), Bairro Quilombo, Iuna-ES.

Decisão: A comissão delibera por enviar o processo em questão para análise da Procuradoria Municipal. O questionamento é se a documentação apresentada (folhas 03 e 04 – contrato particular de compra e venda entre Jairo Gomes de Aguiar e Flávio Medeiros Rodrigues) atende aos artigos 20 e 22 da Lei Municipal nº. 2.261/2009 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Processo: 2.193/2.014 – MAURILO FERNANDES SILVEIRA.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Avenida Wellington Firmino do Carmo, nº. 588 (quinhentos e oitenta e oito), Bairro Vale Verde, Iuna-ES.

Decisão: o requerente deverá juntar toda a documentação elencada no Artigo 22 da Lei Municipal nº. 2.261/2009, o que atestará se o mesmo é possuidor do imóvel 05 (cinco) anos antes da promulgação da Lei Municipal nº. 2.261/2009, nos termos do Artigo 20 da Lei Municipal mencionada anteriormente. Eis a decisão tomada por unanimidade pela comissão.

Processo: 1.070/2.014 – NILSON DIAS FERNANDES.

Handwritten signature: Danilo Soares de Miranda

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua Pedro Scardini, s/nº., Bairro Vale Verde, Iuna-ES.

Decisão: o requerente deverá juntar toda a documentação elencada no Artigo 22 da Lei Municipal nº. 2.261/2009, o que atestará se o mesmo é possuidor do imóvel 05 (cinco) anos antes da promulgação da Lei Municipal nº. 2.261/2009, nos termos do Artigo 20 da Lei Municipal mencionada anteriormente. Eis a decisão tomada por unanimidade pela comissão. Segundo informações do membro Edson Carlos Dias da Silva (fiscal) no lote existe um prédio de 03 (três) pavimentos construído pelo requerente. E que tal construção iniciou-se em 2006.

Processo: 2.156/2.014 – VALTAIR FLORINDO CAMPAGNARO.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 175, 179 e 183, Bairro Centro, Iuna-ES.

Decisão: A comissão decide por unanimidade pela alienação do lote de terreno municipal no endereço acima citado em nome de Valtair Florindo Campagnaro, Vânia Florindo Campagnaro, Casimar Florindo Campagnaro e Magda Aparecida Campagnaro Silvério, pois os mesmos comprovam a posse 05 (cinco) anos antes da promulgação da Lei Municipal nº. 2.261/2009, nos termos do Artigo 20 da mencionada lei. O requerente deverá também apresentar a anuência dos confrontantes em relação aos limites estabelecidos pelo levantamento topográfico folhas 75 (com reconhecimento de firmas).

Processo: 2.281/2.014 – ESPÓLIO DE ATAIDES RODRIGUES DE ARAÚJO.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua Claudionor Mariano da Silveira, nº. 285 (duzentos e oitenta e cinco), Bairro Nossa Senhora da Penha, Iuna-ES.

Decisão: A comissão decide por unanimidade pela alienação do lote de terreno municipal no endereço acima mencionado em nome do Espólio de Ataidés Rodrigues de Araújo, pois os herdeiros comprovam que o mesmo exercia a posse 05 (cinco) anos antes da promulgação da Lei Municipal nº. 2.261/2009, nos termos do Artigo 20 da mencionada lei. O óbito de Ataidés Rodrigues de Araújo ocorreu em 15 de maio de 2012.

Processo: 4.579/2.008 – PEDRO PAULO DE SOUZA (REQUERIMENTO INSERIDO NO PROCESSO FOLHAS 24 EM NOME DE GELCIMAR LAUDINO DO NASCIMENTO E SAMUEL LAUDINO DO NASCIMENTO).

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua Ipiranga, nº. 264 (duzentos e sessenta e quatro), Bairro Ipiranga, Iuna-ES.

Decisão: A comissão por unanimidade entende que há fortes indícios de que Gelcimar Laudino do Nascimento e Samuel Laudino do Nascimento são os verdadeiros possuidores da área pleiteada

Handwritten signature: Danilo Soares de Miranda